

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 2.831, DE 2011

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de São José do Norte, no Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado ALCEU MOREIRA

Relator: Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.831/11, de autoria do nobre Deputado Alceu Moreira, autoriza o Poder Executivo a criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município gaúcho de São José do Norte, regulados sua criação, características, objetivos e funcionamento pela Lei nº 11.508, de 20/07/07, e pela legislação pertinente. Em sua justificação, o ilustre Autor argumenta que a proposição em tela é de extrema importância não apenas para o Município de São José do Norte, como também para a região em que está inserida, abrangendo as cidades de Rio Grande e Pelotas e outras cidades litorâneas.

O eminente Parlamentar lembra, ainda, que os objetivos precípuos das ZPE são, dentre outros, a redução de desequilíbrios regionais, a geração de emprego e renda, a atração de investimentos, a expansão das exportações e a promoção de novas tecnologias. O ínclito Deputado ressalta, porém, que a concretização das oportunidades empresariais possibilitadas pelas Zonas de Processamento de Exportação depende do cumprimento de determinados parâmetros, estabelecidos por lei como requisitos. Em sua opinião, todos eles são plenamente atendidos no caso de São José do Norte.

De fato, em suas palavras, o município encontra-se próximo ao Aeroporto Internacional de Pelotas e ao porto de Rio Grande. Ademais, a seu ver, o município de São José do Norte é, em si mesmo, uma opção importante para recepcionar novos investimentos portuários, contribuindo para um melhor aproveitamento das hidrovias gaúchas, face à ligação da Lagoa dos Patos com a Região Metropolitana do Estado e demais rios interiores. Destaca o nobre Autor, adicionalmente, que a região está apta a oferecer a infraestrutura e os serviços necessários para viabilizar uma ZPE. Desta forma, o augusto Parlamentar considera que a instalação de uma Zona de Processamento de Exportação na cidade de São José do Norte é crucial para a retomada de seu desenvolvimento econômico, sobretudo da região litorânea do Rio Grande do Sul, carente de novos investimentos.

O Projeto de Lei nº 2.831/11 foi distribuído em 08/12/11, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 21/03/12, foi inicialmente designado Relator, no dia seguinte, o nobre Deputado Vinicius Gurgel. Em 24/04/12, a Relatoria foi cominada ao ilustre Deputado Vilson Covatti. Em 24/05/12, porém, o Presidente da Câmara dos Deputados deferiu o pleito constante do Requerimento nº 4.795/12, de 27/03/12, da Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, que solicitava a manifestação do Colegiado sobre o projeto em pauta. Desta forma, a matéria foi redistribuída, pela ordem, às Comissões da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional, de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, de Finanças e Tributação, inclusive para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária.

Encaminhada a matéria à Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional em 14/06/12, foi designado Relator o insigne Deputado Costa Ferreira, cujo parecer concluiu pela aprovação. Referido parecer foi aprovado por unanimidade por aquele Colegiado, na reunião de 31/10/12.

Encaminhada a matéria a esta Comissão em 07/11/12, recebemos, em 21/11/12, a honrosa missão de relatá-la. Não se lhe apresentaram emendas até o final do prazo regimental para tanto destinado, em 04/04/12.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Zonas de Processamento de Exportação são enclaves dotados de regime tributário, cambial e de comércio exterior específico, com o propósito de sediar empreendimentos industriais e agroindustriais voltados, preferencialmente, para a exportação. Elas têm sido empregadas em todo o mundo como fator de ampliação da atividade econômica e de diminuição das desigualdades regionais.

O Brasil já lida com a questão das ZPE há um quarto de século, dado que o primeiro instrumento legal a elas referente – o Decreto-lei nº 2.452 – data de 1988. Lamentavelmente, no entanto, nenhum dos muitos enclaves com instalação autorizada ou prevista desde então chegou a ser efetivamente implantado.

Recentemente, deram-se passos importantes para a recuperação do interesse pelas ZPE, com a vigência das Leis nº 11.508, de 20/07/07, e nº 11.732, de 30/06/08, regulamentadas pelo Decreto nº 6.814, de 06/04/09, por meio das quais se atualizaram e reformularam as orientações normativas e as diretrizes aplicáveis àqueles enclaves. Têm-se agora, finalmente, as condições legais e políticas para que se lancem novas bases para o emprego desse instrumento alternativo de desenvolvimento.

Desta forma, a proposta de autorização para o estabelecimento de uma ZPE no Município gaúcho de São José do Norte afigura-se-nos plenamente oportuna. A nosso ver, a cidade apresenta as condições necessárias para que se logrem obter os objetivos esperados da implantação de um tal enclave em seu território. Com efeito, apesar de se situar em uma das regiões de maior potencial do País, a cidade sofre os efeitos de carência de investimentos públicos e privados, que tem levado a um

processo já longevo de decadência econômica. Ao mesmo tempo, a mão-de-obra local detém excelente nível educacional. Conta-se, ademais, com a proximidade do porto de Rio Grande, o que permitirá facilidades logísticas para o escoamento da produção de uma ZPE e seu direcionamento para os mercados do Mercosul e dos demais Estados do Brasil. Desta forma, temos certeza de que a concretização da iniciativa em pauta terá grande relevância econômica e social para todo o Estado do Rio Grande do Sul.

Por todos estes motivos, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2.831, de 2011.**

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JOSÉ AUGUSTO MAIA
Relator